



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N ° 1086, 06 de julho de 2006.

Autoriza a concessão de subvenção social a Santa Casa de Bom Jardim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

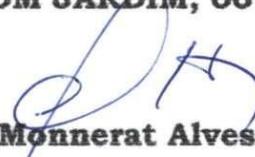
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder nos meses de julho a dezembro de 2006, subvenção social a Santa Casa de Bom Jardim, compreendendo o montante de R\$990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais), equivalentes ao repasse mensal máximo de R\$165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), objetivando o custeio de suas atividades e por conseguinte o incremento das ações de saúde no município.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior se dará em conformidade com as normas reguladoras da matéria, podendo o Poder Executivo regulamentar tal concessão de subvenção através de ato próprio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor da Fundação Municipal de Saúde, não podendo exceder ao montante descrito no art. 1º, salvo se existente autorização expressa em lei posterior, respeitados ainda a existência de recursos financeiros para sua concessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 06 DE JULHO DE 2006.


Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

Prefeito

